Portaria nº 02/2022 – SETRI

Camaragibe-PE, 20 de maio de 2022

Designa Fiscal de Tributos Municipais para execução de tarefas especiais

O Secretário Executivo de Tributos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e VII do Art. 64 da Lei 03/2008–Lei Orgânica do Município, Art. 3º da Lei 254/2005 e parágrafo único do Art. 5º da Lei 558/2014:

Considerando o que determina o Art. 6º da Lei 574/2014 combinado com o §5º do Art. 7º do Decreto nº 08/2016;

Considerando a necessidade do acompanhamento do repasse do ICMS ao município;

Considerando a necessidade do exercício de atividade fiscal pela sua natureza e complexidade para execução das rotinas de Fiscalização Tributária;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Fiscal de Tributos Municipais **TACIANA MARIA F. VIEIRA CORREIA,** Matrícula nº 0.000833, para desenvolver o projeto de acompanhamento da transferência do ICMS.

Art. 2º. A execução das atribuições deverá contemplar as seguintes atividades:

I- Levantar a legislação estadual que trata do repasse do ICMS aos municípios;
II- Levantar os índices sociais e ambientais do município de Camaragibe, aos quais se referem e são calculados os critérios socioambientais de aferição do repasse;
III- Promover a adequação, informando à Secretaria da Fazenda Estadual os índices praticados pelo município;
IV- Promover a divulgação aos órgão municipais que desenvolvem as políticas socioambientais para busca do atingimento das metas e a compensação advinda do incremento no repasse do ICMS;
V- Levantar dados para apuração do valor agregado, de forma a sanar problemas que possam estar interferindo negativamente no índice de participação de Camaragibe;
VI- Propor ajustes e correções para otimização e controle do sistema;
VII- Promover as ações que visem corrigir e incrementar o repasse do ICMS para Camaragibe.

Art. 3º. O desenvolvimento das atividades serão demonstradas e apuradas em relatório mensal específico.

Art. 4º O desenvolvimento das atividades determinadas no Art. 1º, confere ao servidor, a aferição da Gratificação de Produtividade Fiscal em sua totalidade.

Art. 5º Este projeto especial tem a duração de 60 dias podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS EDUARDO BEZERRA DE LIMA
Data: 23/05/2022 14:18:22-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Marcos Eduardo Bezerra de Lima
Secretário Executivo de Tributos